



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS**

### **PROJETO DE LEI N° 39/2020**

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 34.184,01 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Elias Andrade de Lima

### **RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei visa o atendimento a criação de ficha para a execução da contrapartida do convênio 056/PGE-2020 que tem como objetivo a reforma e cobertura da quadra da escola municipal Neusa de Oliveira Bravin.

Eis o sucinto relatório.

### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.



Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

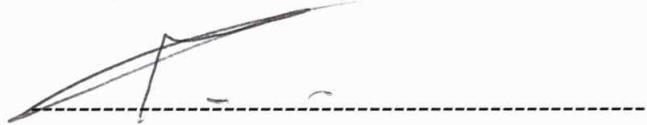
### VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 39/2020.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.

.....  
**Elias Andrade de Lima**  
*Relator COEF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
**Milton de Jesus**  
*Presidente COEF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
**Sebastião Machado Neto**  
*Secretário COEF*